



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Os intervalos intrajornadas e a repercussão na saúde do trabalhador à luz da Reforma Trabalhista
Autor	ROBERTA BORGES BIANINI
Orientador	SONILDE KUGEL LAZZARIN

Título: Os intervalos intrajornadas e a repercussão na saúde do trabalhador à luz da Reforma Trabalhista

Autora: Roberta Borges Biansini

Orientadora: Sonilde Kugel Lazzarin

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo:

O projeto está vinculado ao “Projeto de Pesquisa Institucional: As Reformas Trabalhistas e Previdenciária Frente ao Princípio da Proibição do Retrocesso Social”. A presente pesquisa versa sobre as alterações legislativas trazidas pela Reforma Trabalhista, especificamente no que diz respeito à relação entre o intervalo intrajornada e a saúde do trabalhador. Busca-se realizar uma averiguação e comparação entre a legislação e entendimentos consolidados a respeito do assunto antes e depois da Lei 13.647/17. Cabe salientar que a problemática emergiu da análise da redação dos artigos 71, 611-A e 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que, com a vigência da citada lei, essas normas trouxeram uma nova configuração para o intervalo intrajornada, que consiste naquele período para descanso e alimentação durante o trabalho diário. Em análise sumária, sabe-se que a doutrina e a jurisprudência sustentavam, até a vigência da Reforma, que essas normas tinham o objetivo de assegurar a saúde e segurança do empregado na relação trabalhista e, por isso, seriam indisponíveis. Ocorre que, com a vigência da Lei 13.467/17, o intervalo intrajornada passou a ser negociável a partir de convenções e acordos coletivos de trabalho, colocando em questão a possibilidade de o trabalhador dispor das normas que tratam dessa temática. Também trouxe a previsão de que as regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas normas de saúde, sem levar em conta que a jornada elevada e a falta de intervalos são as principais causas de doenças ocupacionais. Além disso, a Reforma legislou que o período de intervalo suprimido ou parcialmente concedido possui natureza indenizatória, e não salarial como vinha sendo aplicado. E, quando da ocorrência da hipótese anterior, trouxe a previsão de pagamento apenas do período suprimido, e não mais o pagamento do período integral de intervalo. A partir dessas alterações legislativas, surgem os seguintes questionamentos: qual era a proteção que a lei conferia ao trabalhador referente ao período de intervalo intrajornada? Quais são as novas possibilidades que a Reforma Trabalhista apresenta acerca desse tema? Essas opções são prejudiciais ou vantajosas para o empregado? Seria possível às partes dispor acerca de normas que regulam o direito ao intervalo intrajornada? Com o intuito de responder essas perguntas, o método escolhido é a análise da doutrina majoritária acerca dos intervalos intrajornadas e da saúde e segurança do trabalho, bem como a coleta de jurisprudência dos Tribunais, limitando a análise temporal de 2015-2018. A investigação trabalhará com duas hipóteses: a hipótese de que a nova configuração dos artigos mencionados sobre intervalos intrajornadas da Consolidação das Leis do Trabalho com a Reforma Trabalhista não produz efeitos na saúde do trabalhador e, portanto, está correto dizer que poderiam ser normas negociáveis; e a hipótese de que essas alterações são lesivas a saúde do empregado e, portanto, deveriam ser indisponíveis.